

SEXTA-FEIRA – 04 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 170

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

■ LEI № 596/2024: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2025 – 2028.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho Ba
- Tel: 75 3249-2112



Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 596, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2025 - 2028, NOS TERMOS DO ART. 29. "INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

- Art. 1º Nos termos dos 29, incisos VI, alínea "d" e VII; 37, inciso XI, com as modificações da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; 39, § 4º, e 153, inciso III, § 2º, inciso I, da Constituição Federal/88, fica estabelecido até o limite de R\$ 6.954,93 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), os subsídios dos Vereadores do Município de Tanquinho para a legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ressalvado as normas dispostas nesta legislação.
- § 1º Nos meses de janeiro a marco do quadriênio 2025-2028, os subsídios serão pagos conforme o último mês do exercício anterior, sendo que a partir de abril de cada ano, conforme divulgação do Tribunal de Contas dos Municípios dos valores fixados para os Repasses de Duodécimo, os subsídios poderão ser atualizados (de forma retroativa ou não) por ato da mesa diretora da Câmara Municipal, observando o limite imposto pelos arts. 29, inciso VII, da Constituição Federal/88, bem como, em razão do limite estatuído na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.
- Art. 2º Não haverá pagamento de Sessões Extraordinárias, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 57, § 7º.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios inerentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo deste Município e, quando necessário, da abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 4º Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS PREFETTO